

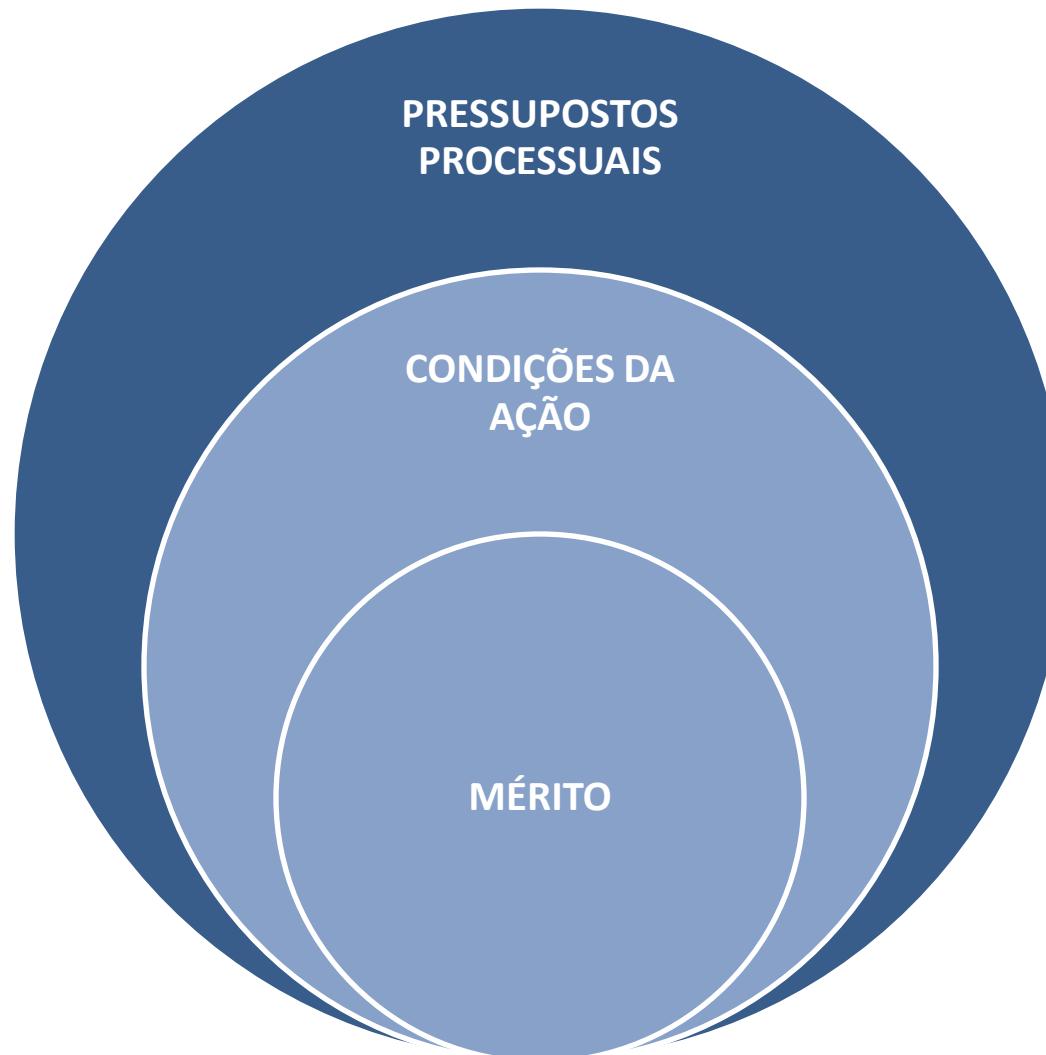
DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Pressupostos Processuais

Professor Rafael Menezes

VISÃO SISTEMATIZADA

ELEMENTOS DA AÇÃO		CONDIÇÕES DA AÇÃO	
PARTES	CAUSA DE PEDIR	LEGITIMIDADE AD CAUSAM	INTERESSE PROCESSUAL
PEDIDO			POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO



CONTEXTO

- a) Relação Jurídica Autônoma**
- b) Trinômio de questões (*pressupostos, condições da ação e mérito*)**
- c) Pressupostos seriam filtros contra demandas “demasiadamente” infundadas (Bedaque)**
- d) Destinam-se a resguardar os interesses das partes e garantir um probó exercício da atividade jurisdicional**

CONCEITO

- a) Requisitos para existência e desenvolvimento válido de uma relação processual (redação do CPC)**
- b) Elementos necessários para que a relação processual exista e, existindo, possa se desenvolver validamente (Alexandre Freitas Câmara)**
- c) Há quem sustente não ser possível falar-se em pressupostos de existência**

CONCEITO

- d) A relação processual tem, naturalmente, os seus requisitos de validade, que se chamam pressupostos processuais; a ausência destes produz a invalidade do processo e (se a falta não for corrigida) a impossibilidade de passar o juiz ao exame do mérito da causa (LIEBMAN).

- e) Pressupostos de admissibilidade da atividade jurisdicional relativa ao mérito (José Frederico Marques)

CONCEITO

**PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E
CONDIÇÕES DA AÇÃO PODEM SER,
AMBOS, ENQUADRADOS COMO
REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE UM
PROVIMENTO DE MÉRITO, SENDO
MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, NÃO SE
SUJEITANDO À PRECLUSÃO, À EXCEÇÃO DA
CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM**

PRESSUPOSTOS

Positivos

Negativos

Existência

Validade ou
Desenvolvimento

PRESSUPOSTOS POSITIVOS

Pressupostos de Existência

Demand

Jurisdição

Citação

**Capacidade
de ser
parte**

**ART. 2. NENHUM JUIZ PRESTARÁ A TUTELA
JURISDICIONAL SENÃO QUANDO A PARTE
OU O INTERESSADO A REQUERER, NOS
CASOS E FORMAS LEGAIS**

DEMANDA

- a) Instrumento da demanda é a petição inicial, basta que haja o ato de pedir (postular) para que reste preenchido este pressuposto.**

- b) Art. 263. Considera-se proposta a ação tanto que a petição inicial seja despachada pelo juiz, ou simplesmente distribuída, onde houver mais de uma vara (...)**

DEMANDA

Em casos excepcionais, a lei possibilita a instauração de processo sem a presença de petição inicial, a exemplo do Habeas Corpus.

JURISDIÇÃO

- a) A demanda precisa ser dirigida a um órgão jurisdicional.**

- b) Não caracteriza a existência da relação processual, por exemplo, uma demanda proposta perante aquele que, embora empossado no cargo de juiz, não tenha entrado em exercício no cargo, ou mesmo perante aquele magistrado aposentado ou em disponibilidade**

**DECISÃO PROLATADA POR NÃO JUIZ
PODE SER ATACADA POR AÇÃO
RESCISÓRIA, IMPUGNAÇÃO AO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;
EMBARGOS À EXECUÇÃO E MESMO
SIMPLES AÇÃO DECLARATÓRIA DE
NULIDADE ABSOLUTA**

CITAÇÃO

- a) A citação é o instrumento de convocação do sujeito passivo para que componha a relação processual.**
- b) É preciso que haja a citação, para que a relação processual exista entre os três pólos da relação processual (Juiz – Pólo Ativo – Pólo Passivo)**
- c) É possível que o comparecimento espontâneo do réu supra a falta/nulidade da citação**

CITAÇÃO

- a) Art. 263. (...) A propositura da ação, todavia, só produz, quanto ao réu, os efeitos mencionados no art. 219 depois que for validamente citado.
- b) Alguns sustentam que a citação é o mecanismo de integração do réu ao processo.
- c) *Importante recordar que para o autor, o processo já existe e, pode, inclusive, ser extinto c/ res. do mérito (285-A)*

CITAÇÃO

a) EM ALGUMAS HIPÓTESES, A PRESENÇA DE UM SÓ DEMANDANTE (AUSÊNCIA DO RÉU) É SUFICIENTE PARA TER-SE UM PROCESSO VÁLIDO, A EXEMPLO DOS PROCESSOS OBJETIVOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

CAPACIDADE DE SER PARTE

- a) Esta capacidade está relacionada com a possibilidade de um ente poder ocupar um dos pólos da relação processual, de poder demandar e ser demandado, de pedir e de pretensão formulada em seu desfavor.
- b) Possibilidade de ser réu ou autor, em tese (*animais/pessoas falecidas, não*)
- c) Esta relacionada com a capacidade de direito.

CAPACIDADE DE SER PARTE

- a) Basta ostentar personalidade jurídica, que surge a capacidade de ser parte.**

- b) Capacidade limitada: A alguns entes, embora despersonalizados, a lei atribui a possibilidade de figurar nos pólos da relação processual, a exemplo das massas patrimoniais (espólio, herança jacente e vacante), as sociedades irregulares e condomínio., MP, Defensoria Pública (*PERSONALIDADE JUDICIÁRIA*)**

a) O nascituro por exemplo, embora possua potencialidade de direitos, pode figurar em uma demanda, por exemplo (Athos Gusmão Carneiro):

- 1. Investigação de paternidade**
- 2. Dano moral**
- 3. Alimentos Gravídicos**
Lei 11.804/2008

CAPACIDADE
DE SER
PARTE

Pressupostos de Desenvolvimento

**Petição
Inicial Aptă**

**Jurisdição
Competente
e Imparcial**

**Citação
Válida**

**Capacidade
Processual e
Postulatória**

PETIÇÃO INICIAL APTA

- a) Deve observar os termos do art. 295, parágrafo único, do CPC:**
 - faltar pedido ou causa de pedir*
 - pedido juridicamente impossível*
 - pedidos incompatíveis entre si*
 - dos fatos não decorrer logicamente a conclusão*
- b) Entende-se também que, não observados os requisitos da inicial (art. 282 e 283), também a petição será inepta.**

PETIÇÃO INICIAL APTA

- a) A ausência de um dos requisitos da petição inicial não conduz à imediata extinção do processo, concedendo-se chance para o autor, emendar a inicial, em se tratando de vício sanável.**

- b) Nem sempre a inépcia da petição inicial gera a extinção sem resolução do mérito, a exemplo das hipóteses de prescrição e decadência, que geram a extinção com resolução do mérito**

ÓRGÃO JURISDICIONAL COMPETENTE E E IMPARCIAL

- a) Vícios relativos ao órgão jurisdicional (incompetências) e os vícios que maculam a idoneidade do magistrado (impedimento e suspeição)**
- b) O órgão jurisdicional pode ser incompetente (Absoluta ou Relativa), já estudadas anteriormente.**

a) Impedimento: Art. 134 e 136, do CPC.
Objetivo (presunção legal de parcialidade)

ÓRGÃO
JURISDICIONAL
COMPETENTE E E
IMPARCIAL

Não se submete à preclusão (podendo ser arguido em Ação Rescisória, inclusive)

O juiz impedido não pode sequer declarar a sua própria incompetência (Elpidio Donizetti)

ÓRGÃO
JURISDICIONAL
COMPETENTE E E
IMPARCIAL

a) Suspeição: Art. 135 e 137, do CPC

Fundada a suspeição

Critérios menos objetivos que aqueles elencados para a caracterização do impedimento

Prazo de 15 dias a contar do conhecimento do motivo que ensejou a suspeição

ÓRGÃO JURISDICIONAL COMPETENTE E E IMPARCIAL

- a) A ausência de competência do órgão jurisdicional não conduz à extinção do processo, mas sim, à nulidade, somente dos atos decisórios, e a remessa dos autos ao juízo competente, exceto nos JEC, (art. 51, III, da Lei 9.099/95)
- b) *O mesmo se pode afirmar em relação aos demais vícios da capacidade subjetiva do julgador*

CITAÇÃO VÁLIDA

- a) Observância dos parâmetros estabelecidos nos arts. 213 a 233, de forma a garantir que, de fato, o sujeito passivo tenha conhecimento da demanda que contra si foi proposta e possa, a partir de então, executar atos de defesa.**

- b) Garantia e pressuposto para o exercício do contraditório e da ampla defesa**

CAPACIDADE PROCESSUAL

- a) Legitimidade *ad processum*
- b) “Capacidade de exercer os direitos e deveres processuais” (Moacyr Amaral Santos), sem a necessidade de um assistente ou representante da lei civil.
- c) Atribuída a quem possua capacidade civil plena (capacidade de direito + capacidade de fato)

CAPACIDADE PROCESSUAL

A capacidade processual (ou de estar em juízo) diz respeito à prática e a recepção eficazes de atos processuais, a começar pela petição inicial e a citação, isto é, ao pedir e ao ser citado (Pontes de Miranda)

CAPACIDADE PROCESSUAL

- a) Art. 7. Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.**
- b) Art. 8. Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.**
- c) Requerimento de curador, emancipação e consentimento judicial para casar dispensar a representação.**

CAPACIDADE PROCESSUAL

As pessoas jurídicas devem ser presentadas, pelos órgãos e agentes indicados no art. 12, do CPC.

CAPACIDADE POSTULATÓ RIA

- a) Relaciona-se à habilitação técnica para agir me juízo**
- b) “Direito de agir e falar em nome das partes do processo”**
- c) Advogados (públicos e privados), membros da Defensoria e do Ministério Público.**

Art. 4. Lei 8.906/1994

- São **nulos** os atos privativos de advogados praticados por **pessoa não inscrita na OAB**
- **Nulos** os praticados por advogado **impedido, suspenso, licenciado** ou que passa a exercer atividade **incompatível**

CAPACIDADE POSTULATÓ RIA

- a) A procuraçāo é o instrumento de mandato, através do qual se outorgam poderes ao advogado (representaçāo processual)
- b) Agir em juízo em nome alheio, na defesa de direito alheio
(Representaçāo)
- c) Dispensa-se a procuraçāo aos advogados públicos, Defensores e membros do MP, a não ser nos atos

Art. 36, do CPC

- Falta de advogado ou recusa ou impedimento

Lei 11.340/2006

- A mulher vítima de violência pode formular medidas cautelares sem advogado

Lei 9.099/95

- Dispensa a representação por advogados nas causas de até 20 salários

Art. 37, do CPC

- **Procuração** indispensável, a não ser em casos urgentes e desde que sejam posteriormente ratificados, sob pena de o ato ser considerado **inexistente**

Art. 38, do CPC

- Para os atos de receber citação, confessar, reconhecer pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, exige-se poderes específicos.
- Não se presume que o advogado possua esses poderes.

Art. 662, do CC/2002

- Atos praticados por quem ***não tenha mandato***, ou tenha sem poderes suficiente, ***são ineficazes*** em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo ratificação.

Súmula 115/STJ

- Na instância especial é **inexistente** recurso interposto por **advogado** **sem procuração** nos autos

**Dispensa-se a procuraçāo aos
advogados pūblicos,
membros do MP e
Defensores Pùblicos, a nāo
ser nos atos em que a lei
exija poderes específicos**

**CAPACIDADE
POSTULATÓ
RIA**

CAPACIDADE POSTULATÓ RIA

Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

CAPACIDADE POSTULATÓ RIA

Art. 515. 4. Constatando a ocorrência de nulidade sanável, o tribunal poderá determinar a realização ou renovação do ato processual, intimadas as partes; cumpridas as diligências, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação

Irregularidade na Representação das Partes ou Incapacidade Processual

AUTOR

*Nulidade
do
processo*

RÉU

*Decretação
da Revelia*

TERCEIRO

*Excluído do
processo*

PESSOAS CASADAS

Consentimento do Cônjugue

Pólo Ativo

- **Ações Reais
Imobiliárias**
- **Sob Pena de
invalidade**

**Pode ser suprido
judicialmente
(Art. 11, CPC e 1.648, CC)**

**Forma solene pode ser
dispensada
(Art. 220, CC)**

Pólo Passivo

- **Litisconsórcio
necessário**

Direitos Reais Imobiliários

Fatos praticados por ambos ou
repercutam para ambos

Dívidas cuja execução possa recair
sobre o produto do trabalho do outro
cônjuge

Reconhecimento,, constituição ou
extinção de ônus sobre bens imóveis

**O CÔNJUGE PRETERIDO PODERÁ
INGRESSAR NO PROCESSO E PEDIR A
ANULAÇÃO DOS ATOS ATÉ ENTÃO
PRATICADOS. SE JÁ HOUVER TRÂNSITO
EM JULGADO DA SENTENÇA DE MÉRITO,
PODERÁ AJUIZAR AÇÃO RESCISÓRIA
(ART. 485, V, DO CPC) – *Elpídio Donizetti***

Não se exige para os
casados em regime
de separação total

PRESSUPOSTOS NEGATIVOS

Litispendência

Coisa Julgada

Perempção

Convenção de Arbitragem

**Falta de pagamento das
despesas processuais**

LITISPENDÊNCIA

- Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso (art. 301, CPC)
- Tríplice Identidade
(partes, causa de pedir e pedido)

LITISPENDÊNCIA

- Identidade total dos elementos da demanda pode configurar *litispendência* ou *coisa julgada*.
- Ações em curso: *litispendência*
- Uma delas já tiver recebido sentença, da qual não caiba mais recurso (trânsito): coisa julgada
- Interesse processual
- Consequência: **art. 267, V, do CPC**

LITISPENDÊNCIA

- Litispendência parcial e Continência
 - a) Extinção
 - b) Reunião das coisas

LITISPENDÊNCIA

- Conexão = identidade de pedido e/ou causa de pedir

COISA JULGADA

- Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, da qual não caiba mais recurso.
- Material e não formal

PEREMPÇÃO

- Impossibilidade de propor a ação (contra o réu com o mesmo objeto), em razão de o autor ter dado causa, por 3 vezes à extinção do processo, por abandono unilateral
- Perempção de instância
- Pode alegar o seu direito em defesa
- Questionável aplicação às ações que versem sobre direitos indisponíveis

CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

- Compromisso Arbitral
- Cláusula Compromissória
- Dependem de provação

NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS

OBSERVAÇÕES

JUS POSTULANDI

Dispensa-se a presença de advogado

- Atos de conciliação
- Impetração de Habeas Corpus
- Postulação perante a Justiça do Trabalho
- Postulação nos JEC até o limite de 20 salários mínimos
- Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha

AÇÕES POSSESSÓRIAS

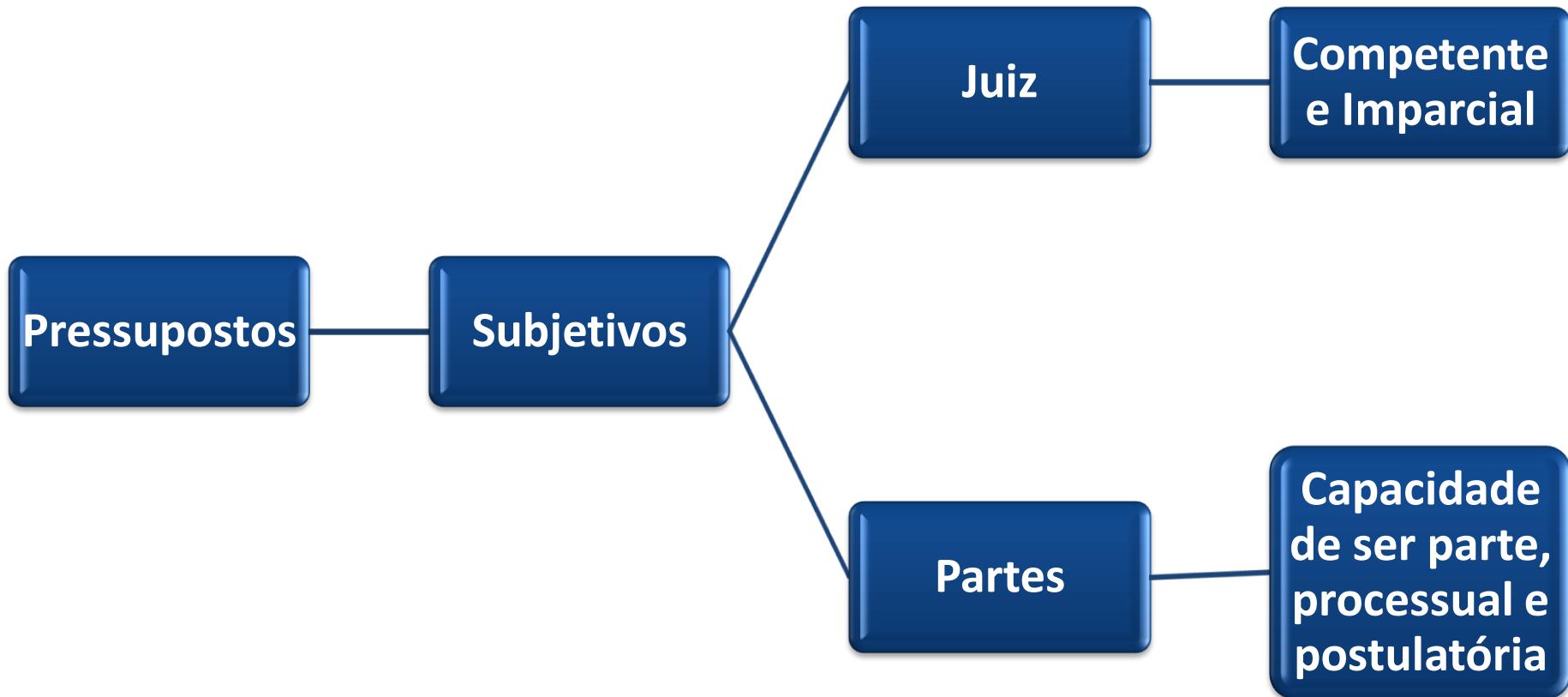
- Participação indispensável nos casos de componse ou de ato por ambos praticados

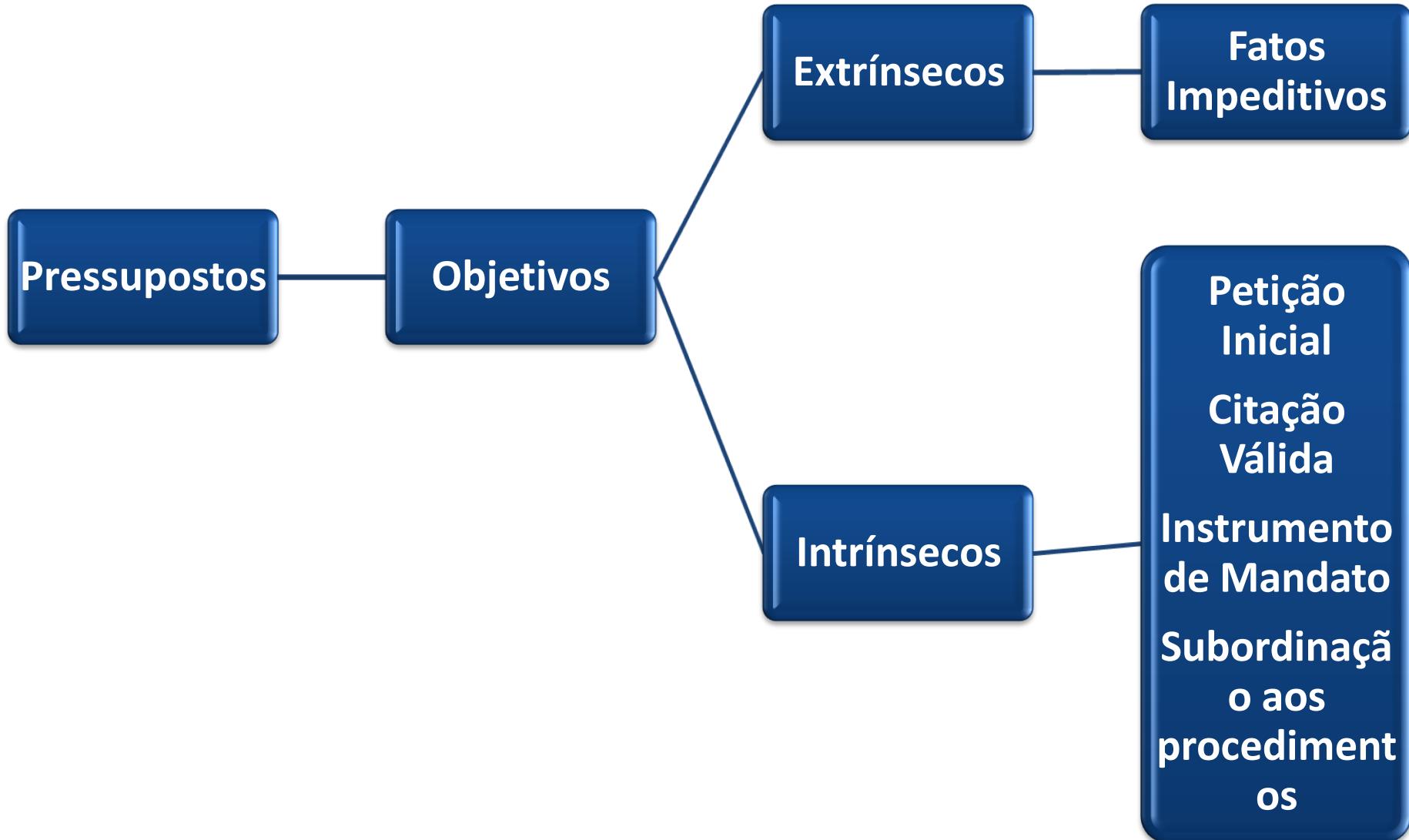
PENHORA SOBRE IMÓVEIS

- O cônjuge do executado também precisa ser intimado

PRESSUPOSTOS NEGATIVOS ESPECÍFICOS (Didier)

- Pendência de processo possessório, em que se discuta domínio (art. 923, CPC)
- Usucapião urbano especial, sobrestam-se as demais ações





AMPLIAÇÃO DO ROL DE CAPAZES PROCESSUALMENTE

- PROCON (não possui personalidade jurídica própria)
- Mesas das Assembleias Legislativas
- Ministério Público
- Defensoria Pública